ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 146/2026

INSTITUI, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, TURNO ÚNICO DE TRABALHO ÀS SEXTAS-FEIRAS PARA OS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO PRÉDIO-SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que encaminho à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário, turno único de trabalho às sextas-feiras, das 7h às 13h, para os servidores públicos municipais lotados e em exercício no prédio-sede da Prefeitura Municipal de Imigrante.

Parágrafo único. O turno único será cumprido em jornada contínua, assegurado o atendimento ao público durante todo o período estabelecido no caput.

Art. 2º As datas de início e de término da aplicação do turno único serão fixadas exclusivamente em decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A jornada de 6 (seis) horas realizada às sextas-feiras, na forma desta Lei, será considerada integralmente cumprida, para todos os efeitos funcionais e remuneratórios, sem exigência de compensação das horas correspondentes à redução temporária do expediente, observado o regime jurídico dos servidores municipais instituído pela Lei Municipal nº 1.992/2014.

Art. 4º Durante o período de aplicação do turno único, fica vedada a realização de serviço extraordinário pelos servidores abrangidos, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados pelo Secretário Municipal responsável e previamente autorizados pelo Prefeito Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A Administração Municipal deverá divulgar o horário temporário de atendimento nos canais oficiais do Município e afixá-lo em local visível no prédio-sede da Prefeitura.

Art. 6º A aplicação do turno único poderá ser suspensa, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por ato motivado do Poder Executivo, quando assim exigir o interesse público.

Art. 7º A adoção do turno único não prejudicará a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento dos prazos administrativos e judiciais nem as demais obrigações legais do Município, podendo a Administração determinar, quando necessário, a execução de atividades em horário diverso, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 23 de novembro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.23 16:12:10 -03'00'

Registre-se e Publique-se.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 146/2026

Imigrante, 23 de novembro de 2026.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, que institui, temporariamente, turno único de trabalho às sextas-feiras, das 7h às 13h, para os servidores públicos municipais lotados e em exercício no prédio-sede da Prefeitura Municipal de Imigrante. As datas de início e de término da aplicação do turno único serão fixadas em decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal.

A proposta tem por finalidade racionalizar as despesas administrativas e otimizar a utilização dos recursos públicos, mediante a redução dos custos operacionais relacionados ao funcionamento do prédio-sede, especialmente aqueles relativos ao consumo de energia elétrica, água, materiais de expediente e demais despesas de manutenção.

A medida também busca facilitar o acesso da população aos serviços municipais. O atendimento contínuo das 7h às 13h, inclusive no horário do meio-dia, permitirá que cidadãos com atividades profissionais em horário comercial procurem a Prefeitura antes de iniciar sua jornada de trabalho ou durante o intervalo destinado ao almoço.

Destaca-se o caráter excepcional e temporário da providência, cuja abrangência se restringe aos servidores lotados e em exercício no prédio-sede da Prefeitura Municipal, não alcançando as demais unidades e os demais serviços públicos municipais. A proposta preserva a continuidade do atendimento, o cumprimento dos prazos administrativos e judiciais e as demais obrigações legais da Administração.

A jornada reduzida das sextas-feiras, durante o período de aplicação do turno único, será considerada integralmente cumprida para os servidores abrangidos, sem necessidade de compensação, conforme previsão expressa do Projeto de Lei, respeitado o regime jurídico municipal. A Administração poderá, ainda, suspender a aplicação do turno único quando o interesse público assim exigir.

Diante dessas considerações, entendendo que a iniciativa concilia economicidade administrativa, organização dos serviços e facilitação do atendimento à comunidade, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.23 16:13:03 -03'00'